**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.**

***“Actio autem nihil aliud est quam jus persequendi in judicio quod sibi debeatur”***

***“A ação nada mais é do que o direito de perseguir em juízo o que lhe é devido”.***

**BENKOS...,**

brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob nº 805.184.431-01, com endereço na Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, Vila Afonso Pena Jr, E-mail:reysilva@terra.com.br, na cidade de Campo Grande MS – CEP 79.006-820.

Vem com o devido acatamento, por intermédio dos seus Procuradores Jurídicos (mandato em anexo) que esta subscreve, perante V. Exa., propor:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** |  |

Com fundamentos no nos arts. 700 e seguintes, todos do Código de Processo Civil/2015 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **em face de:**

**...,**

brasileira, solteira, empresária, portador do RG n° 000930832 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 798.485.161-15, com endereço na Rua Tabira, n°. 546, Jardim Tijuca, Campo Grande MS, Campo Grande – MS.

.

**- DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:**

O Requerente **opta** pela realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 319, inc. VII do CPC/2015, razão pela qual requer a citação da Requerida pelos correios de acordo com o art. 247, inc. I e 334, *caput* do CPC/2015 para comparecer à audiência designada para essa finalidade.

**- DA PINTURA FÁTICA:**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Processo, o Requerente é legítimo credor da Requerida da importância lavrada e representada pelas seguintes lâminas de cheques:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº CHEQUE** | **C/C** | **BANCO** | **LOCALIDADE** | **DATA** | **VALOR** |
| **000083** | **011025** | **BRADESCO** | **CAMPO GRANDE-MS** | **21/07/2016** | **R$ 5.400.00** |
| **000236** | **011025** | **BRADESCO** | **CAMPO GRANDE-MS** | **18/02/2016** | **R$ 1.500,00** |
|  |  |  |  |  |  |

Os cheques foram repassados pela Requerida para adquirir um veículo ...

Apresentados para compensação as referidas lâminas de cheques foram devolvidos, da seguinte forma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº CHEQUE** | **DATA** | **MOTIVO DA DEVOLUÇÃO** |
| **000083** | **21/07/2016** | **Alínea Banco Central - 35** |
| **000236** | **18/02/2016** | **Alínea Banco Central - 21** |

Dado à isso, não restou alternativas ao Requerente senão ajuizar a presente ação de modo a ver assegurado o recebimento de seu crédito, dado que as tentativas de receber o valor amigavelmente restaram infrutíferas.

**- DO DIREITO:**

O cheque é titulo de credito, que goza de presunção de liquidez, certeza e exigibilidade, que por estas características e força da legislação, o coloca na condição de titulo executivo extrajudicial, assim entendido pelo inciso I, do artigo 585 do Código de Processo Civil/2015.

Art. 585, CPC – São títulos executivos extrajudiciais:

I – a letra de cambio, a nota promissória, a duplicata, a debenture e cheque.

O referido título extrajudicial (cheque) foi apresentado em tempo hábil, conforme se verifica em anexo, estando em conformidade com o artigo 33 da Lei 7.357/85, *in verbis*:

O cheque deve ser apresentado para pagamento, a contar do dia da emissão, no prazo de trinta (30) dias, quando emitido no lugar onde houver de ser pago; e de sessenta dias, quando emitido em outro lugar do País ou no exterior.

Com relação à qualidade de título executivo extrajudicial que guarda guarida a presente ação e seu prazo prescricional o referido cheque está perfeitamente em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei 7.357/85, *in verbis*:

Prescrevem em 6 (seis) meses, contados do termino do prazo de apresentação, a ação que o art. 47 desta Lei assegura ao portador.

O direito cambiário está fundamentado em princípios como a cartularidade, a literalidade, a autonomia e a boa-fé, dos quais se depreende que o título de crédito é o documento essencial para a comprovação e exercício dos direitos nele mesmo expressos, gerando uma presunção *“juris tantum”* da obrigação creditícia em favor do possuidor de boa-fé.

O cheque é um título cambial dotado dos atributos da abstração, literalidade e autonomia, na qual o credor tem direito de exigir o que está escrito no título, com absoluta desvinculação do negócio jurídico que lhe deu origem.

Portanto, uma vez colocada a lâmina de cheque em circulação no mercado de consumo, o emitente se obriga ao pagamento do valor nela constante perante o portador da cártula, mesmo que não tenha entabulado negócio jurídico com ele.

Em outras palavras:

"Em observância aos princípios da autonomia, da abstração e da inoponibilidade das exceções pessoais, o emitente do cheque se obriga perante qualquer portador da cártula, independentemente do negócio jurídico originalmente realizado, não sendo necessária qualquer outra prova em relação à origem do crédito"

**(TJDFT - 1ª Turma. Processo nº 2012.01.1.022735-7. Rel. Flavio Rostirola. unânime, DJe 06.12.2012).**

Assim, o Requerente possui prova do crédito, materializada pelos cheques acostados que instruem esta ação.

**- DO VALOR DA DÍVIDA E DA CORREÇÃO:**

A Requerida deve ao Requerente a importância de **R$ 1,500.00** (Hum mil e quinhentos Reais) conforme memória discriminada de cálculo (documento anexo), valor esse atualizado até 06 de maio de 2016 e acrescido dos juros legais, importa num total de **R$ 2.626,30 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta centavos).**

Tudo de acordo com a Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 54 STJ – Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Deste modo, aplica-se a correção monetária desde a data de emissão da cambial conforme entendimento de nossos Tribunais:

**CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. DOCUMENTO HÁBIL A INSTRUIR AÇÃO MONITÓRIA. CAUSA DEBENDI (SÚMULA 299 STJ). PROVA DESNECESSÁRIA. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

1. Na forma da Súmula 299, do STJ e do artigo 1.102-A, do CPC, o cheque prescrito independe de prova da causa debendi e constitui prova bastante e suficiente à propositura de ação monitória.

2. A correção monetária na ação monitória tem incidência a partir da data da emissão da cártula e os juros moratórios a contar da citação.

3. Ocorrendo condenação, na forma do § 3º do artigo 20, do CPC, os honorários destinados a remunerar o trabalho do profissional do direito há de ser fixado entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, observadas as diretrizes traçadas pelas alíneas "a" a "c" da disposição legal em referência.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada em parte. 1 Os juros foram calculados pela taxa de 1% a.m., conforme art. 52, inciso II, da Lei nº 7.357.

No tocante aos juros de mora tem-se que o **STJ** reconhece que os juros moratórios incidirão a partir do vencimento da dívida quando a obrigação contratada revelar-se positiva e líquida, mesmo quando objeto de cobrança em ação monitória:

**EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - JUROS MORATÓRIOS - AÇÃO MONITÓRIA – NOTA PROMISSÓRIA - RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - VENCIMENTO DA DÍVIDA.**

1.- Embora juros contratuais em regra corram a partir da data da citação, no caso, contudo, de obrigação contratada como positiva e líquida, com vencimento certo, os juros moratórios correm a partir da data do vencimento da dívida.

2.- Emissão de nota promissória em garantia do débito contratado não altera a disposição contratual de fluência dos juros a partir da data certa do vencimento da dívida.

3.- O fato de a dívida líquida e com vencimento certo haver sido cobrada por meio de ação monitória não interfere na data de início da fluência dos juros de mora, a qual recai no dia do vencimento, conforme estabelecido pela relação de direito material. 4.- Embargos de Divergência providos para início dos juros moratórios na data do vencimento da dívida. **STJ - EREsp 1.250.382/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, CORTE ESPECIAL, julgado em 02.04.2014, DJe 08.04.2014.**

Por se tratar de direito disponível, mesmo se as partes não convencionarem o percentual dos juros de mora e o seu termo inicial, ainda assim o devedor estará obrigado ao pagamento de juros moratórios, mas na forma prevista em lei (juros legais).

Quanto ao aspecto legal, o Código Civil/2002 estabelece, como regra geral, que a simples estipulação contratual de prazo para o cumprimento da obrigação já dispensa, uma vez descumprido esse prazo, qualquer ato do credor para constituir o devedor em mora.

Aplica-se, assim, o disposto no art. 397 do CC, reconhecendo-se a mora a partir do inadimplemento no vencimento *“dies interpellat pro homine”* e, por força de consequência, os juros de mora devem incidir também a partir dessa data.

**- DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS:**

O Procurador Jurídico do Requerente declara a autenticidade dos documentos apresentados nos termos do art. 405, Inciso VI do Código de Processo Civil/2015.

**- DAS INTIMAÇÕES:**

Por fim, Alinhavado nas entrelinhas dos artigos 98 e 205, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul c.c. o artigo 272 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, **requer:**

De conseguinte, sejam todas as intimações deste feito, dirigidas ao **Advogado TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS,** inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985.**

**- DO PEDIDO E REQUERIMENTOS:**

Preclaro julgador, por todo o exposto o Requerente basilado na matéria de fato e de direito suficientemente expostos, **REQUER a V. Exª** o julgamento totalmente procedente da presente ação, acolhendo os pedidos seguintes:

1. A citação da Executada, no endereço constante da folha 01 da prefacial, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague o débito no valor de (valor total do cheque com a devida acrescido de juros e correção monetária), conforme planilha em anexo, nos moldes do artigo 629 do CPC/2015, ou nomeie bens à penhora, tantos quantos forem necessários à garantia do Juízo, conforme artigo 829 do CPC/2016;
2. Requer, subsidiariamente, que haja o arresto dos bens da Executada, pelo oficial de justiça, em valor suficiente para garantir a execução, caso a Executada não seja encontrada para a citação, nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil/2015;
3. Em havendo penhora, seja a Executada intimada, para, querendo, apresentar Embargos à Execução, com fulcro nos artigos 18, §1º e 53, §1º, da Lei 9.099/95, para que, decorridos todos os trâmites legais do Processo da Execução;
4. *A condenação da Executada em custas e honorários advocatícios no que couber nos termos dos art. 85, art. 523 e art. 701 do CPC/2015, respeitando-se o máximo e mínimo legal;*
5. *Caso a Requerida fraude, se oponha maliciosamente à execução, embargando ardís e meios artificiosos, resista injustificadamente às ordens judiciais e não indique ao Juízo onde se encontram os bens sujeitos à execução da penhora, determinar na forma do artigo 774 do CPC/2015, seja estabelecida a multa de 20% do valor do débito atualizado, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material;*
6. *Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Requerente conforme declaração anexa, em conformidade com a Lei 1.060/50.*

***Ad Cautelam,*** protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos pelo direito, sem exceção, em especial pelos provas documentais juntadas, depoimento pessoal da parte adversa ou seus representantes legais, sob pena de confesso, caso não compareça ou comparecendo se recuse a depor, inquirição de testemunhas, requisição e exibição de documentos, prova pericial sendo necessário e demais provas que vierem a ser produzidas ***“ad perpetuam rei memoriam”.***

Dá-se à causa o valor de **R$ 2.626,30 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta centavos)**, para fins processuais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 20 de Agosto de 2016.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**  **OAB 13.985/MS**  **Chancelado por certificação digital** |  | **REINALDO PEREIRA DA SILVA**  **OAB 19.571/MS** |